ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5463

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/09/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/2001. Dispõe sobre a desafetação de terrenos, transferência e doação e contém outras providências. (Terrenos de 1.000,00 m² cada, doados ao Conselho Regional de Odontologia – CRO/MG e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, localizados no bairro Ibituruna). (Referente à Lei nº 2.946, de 17/10/2001).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 50 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Ordinária
Fl.: 12.2
Ordem: 30
Nº fls. 04

61/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2.001

AUTOR:

EXECUTIVO

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Desafetação de Terreno, Autoriza Doação e Contém Outras Providências., neste Município e contém outras providências.

Doação terreno ao Conselho Regional de Odontologia - CRO-MG e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, para a construção de suas sedes próprias no Bairro Delfuruna, nesta cidade.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 27/09/2.001

1 - ~~**Comissão de Legislação e Justiça**~~

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

4 - EM: 09/10/2001

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Às comissões
27.09.2001

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional e passa a integrar o patrimônio disponível do município, as áreas de terreno de propriedade deste município, localizadas no Centro Administrativo do bairro Ibituruna desta cidade, com a seguinte descrição:

I - área de terreno constituida pelo lote nº 15E, medindo 1.000 m² (hum mil metros quadrados), partindo do alinhamento da avenida Principal e a avenida Major Alexandre Rodrigues, segue rumo NORTE a uma distância de 25,00 m onde se inicia esta descrição; deste ainda pelo mesmo alinhamento segue a um distância de 25,00 m; deflete à esquerda e segue limitando com o lote nº 15A (institucional), na distância de 40,00 m; deflete à esquerda e segue limitando com o lote nº 15C (institucional), na distância de 25,00 m; deflete à esquerda e segue limitando com o lote nº 15D (institucional), na distância de 40,00 m até o ponto onde iniciou esta descrição;

II - uma área de terreno constituida pelo lote nº 15D, medindo 1.000 m² (hum mil metros quadrados), partindo do alinhamento da avenida Principal e a avenida Major Alexandre Rodrigues, segue rumo NORTE a uma distância de 25,00 m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o lote nº 15E (institucional), na distância de 40,00 m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o lote nº 15C (institucional), na distância de 25,00 m; deste deflete à esquerda e segue limitando com a avenida Principal, na distância de 40,00 m até o ponto de origem desta descrição.

CONSULTOR JURÍDICO

Art. 2º - As áreas de terreno ora desafetadas por esta Lei passam a integrar o patrimônio disponível do município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CRO/MG e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, respectivamente, as áreas de terreno identificadas nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, para nelas serem construidas as sedes das referidas donatárias nesta cidade.

Art. 4º - Na conformidade das disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, ficam as donatárias na obrigação de iniciarem as construções a que se refere o Artigo 3º desta Lei em seu final, dentro do prazo de 03 (três) anos e concluí-las no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura das respectivas escrituras públicas das doações ora autorizadas.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento de suas obrigações pelas donatárias, dentro dos prazos mencionados no "caput" deste artigo, as áreas de terreno a serem doadas reverter-se-ão automaticamente ao Patrimônio do Município, na forma do disposto no § 3º do Artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, na condição de donatárias, ficam obrigadas a providenciarem o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 20 de setembro de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 27 DE SETEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

É legal e constitucional - vai para ordem

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 09 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 20 de setembro de 2001

OFÍCIO Nº: GP/181/2001
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Com o incluso Projeto de Lei pretendemos obter autorização legal para promovermos a doação de terrenos ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, a fim de que os mesmos possam neles edificarem as suas sedes em Montes Claros, ganhando assim melhores condições de poderem aqui desenvolver as suas atividades e continuarem dando importante contribuição ao nosso desenvolvimento sócio-econômico.

São entidades que têm se feito presentes de forma permanente e efetiva na vida social e no contexto desenvolvimentista desta cidade e região, levando-nos a crer que essa Egrégia Casa Legislativa, também consciente dessa realidade, dê a sua aprovação a este Projeto.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO CONFERIDO

Exmo. Sr.
Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE *"Dispõe sobre desafetação de terreno, autoriza doação e contém outras"*, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei enviado pelo Chefe do Executivo local, com o intuito de desafetar de sua característica de uso institucional, os imóveis que menciona, integrando-os ao patrimônio disponível do Município, buscando do Legislativo autorização, nos termos da Lei 8.666/93, para sua doação, conforme art. 106 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais.

Como é cediço, o Município pode fazer doações de bens móveis e imóveis, - estes dês que desafetados de sua característica do uso comum, ou público, - e o faz geralmente para dar incentivo a construções e atividades privadas de interesse local e convenientes à comunidade.

Tratando-se de doação de **bem imóvel**, imprescindível a autorização legislativa que estabeleça as condições para sua efetivação, como ocorre no presente caso.

O presente projeto de lei em apreço não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **constitucional**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **legal.**

É o parecer, sob censura.

Montes Claros – MG., 28 de setembro de 2001

ADRIANO BOREM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB – MG 60.021